



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI N.º 11.422

EMENTA: — Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores correspondentes aos níveis, padrões e símbolos de vencimentos do funcionalismo municipal

ART. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo aos inativos, na forma do Art. 102, § 1º, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não incide sobre cotas partes de multas e percentagens ou comissões incluídas nos proventos o aumento referido neste artigo.

ART. 3º - É extensivo aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho o aumento previsto no Art. 1º desta Lei.

ART. 4º - O aumento referido nesta Lei não se aplica aos servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido fixados em virtude :

- I - de dissídios coletivos de trabalho ;
- II - do Decreto Federal nº 73.995, de 29 de abril de 1974; e
- III - da Lei municipal nº 11.393 de 1º de agosto de 1974.

ART. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica ao valor do salário aula de professor contratado.

ART. 6º - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do Art. 233, da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969 :

"Art. 233 - O inquérito deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato ou portaria de designação da Comissão, prorrogável por 30 (trinta) dias, nos casos de força maior".

- ART. 7º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios.
- ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de setembro de 1974.
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de agosto de 1974.



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena  
Lc.